

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 11 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042147/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa – Núcleo 1 (Alphaville).

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação celebrado em 13-02-08.

TC-042148/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa – Núcleo 2 (Capital Leste).

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação celebrado em 13-02-08. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 02-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e Prorrogação DICES.3 nº 6563-002/08 (TC-042.147/026/06) e os Termos de Aditamento e Prorrogação DICES.2 nº 6564-001/08 e de Aditamento DICES.3 nº 6564-002/08 (TC-

042.148/026/06), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-017783/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras e serviços de motomecanização, visando à conservação do solo e da água através de serviços de terraplenagem e rede de esgoto – ligação do esgoto sanitário das Unidades Fundação Casa até o ponto de despejo em rede no município de Ribeirão Preto, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 10-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato de 10/05/07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Fundação CASA-SP.

TC-010345/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Instituto de Administração - FIA.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Nancy Regina Costa Flosi (Defensora Pública – Coordenadora Geral de Administração).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria na área de informática da Defensoria Pública do Estado a ser desenvolvida em três etapas: diagnóstico, proposição de soluções e sua implementação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$1.932.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-014527/026/2000

Recorrente: CNEC Engenharia S/A.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Consórcio CNEC/EPB, objetivando a prestação de serviços técnicos de gerenciamento de unidades habitacionais envolvendo atividade de engenharia e desenvolvimento sócio-econômico nos empreendimentos – lote 7 – Região Bauru/Sorocaba.

Responsáveis: Nelson Peixoto Freire, Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka, Oswaldo Marques Cera e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-07, que determinou a remessa de cópias das decisões exaradas nos autos ao Ministério Público para a adoção das medidas legais cabíveis.

Advogados: Edgard Hermelino Leite Junior, Giuseppe Giamundo Neto, Renata Santos Barbosa Catão, Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo, Yara Lúcia Leitão, Sumie Arima, Arilson Mendonça Borges, Simone Aparecida Barros B. Mendes de Oliveira, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo, processado por determinação da Presidência como Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002713/026/08

Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002713/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento na Resolução nº 01/98, decidiu pelo arquivamento do processo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Assinalou, por oportuno, que a retirada da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, nos termos da aludida Resolução, compete ao Relator dos autos das contas anuais relativas ao exercício em que a Empresa foi transferida à iniciativa privada, a quem resta acompanhar e analisar o respectivo processo de privatização, submetendo-o à decisão do Tribunal Pleno.

TC-045017/026/07

Contratante: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral) e Zevi Kann (Comissário Chefe do Grupo Técnico e de Concessões).

Objeto: Desenvolvimento de estudos para apoio à regulação e ao acompanhamento das concessões dos serviços de gás canalizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$1.677.470,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação em exame e o Contrato nº CSPE/051/01/2007, de 21/11/07.

TC-022738/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: FFN Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 29 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Campo Limpo "B5", no município de São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$1.513.018,90.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 23/07 e o Contrato em exame.

TC-026539/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Cappellano Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, de edificação de 188 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento denominado São Bernardo do Campo "K1", no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$8.636.322,12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à origem.

TC-024241/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$6.554.486,26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 15.567-6, de 30/05/08.

TC-027271/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Meta Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares Substituto).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de serviços de adequação, de pavimentos – reforma no 10º e 16º pavimentos do Palácio Clóvis Ribeiro, edifício sede da Secretaria.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-06-08. Valor – R\$903.245,49.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame.

TC-031691/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 30-07-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria Executiva em 05-08-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção de software.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-08-08. Valor – R\$15.057.402,24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato DICES.3 nº 2262/08, de 07/08/08.

TC-033160/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Edições Escala Educacional S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias de referência, que serão encaminhadas aos alunos de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental II e alunos de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$2.423.456,81.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 15/0837/08/05 e o Contrato nº 15/0837/08/05-1, com recomendação à origem, à margem da decisão.

TC-020882/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente e Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção

de elevador, construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-07. Valor – R\$4.076.927,13. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 25-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 24-01-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 05/2107/06/01, o Contrato nº 05/2107/06/01 e o 1º Termo de Reti-Ratificação em exame, com recomendações à FDE.

TC-036750/026/05

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Mídia Painéis Comunicação Visual Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Concessão remunerada de uso para administração, conservação, manutenção e responsabilidade técnica de 01 sistema seqüencial de 30 painéis publicitários tipo “frontlight”, instalados ao longo da Av. Engenheiro Billings, Campus “Armando de Salles Oliveira” em São Paulo, com extensão aproximada de 2.000 metros, na Raia Olímpica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 25-02-06 e 05-04-07.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/05 e, por via acessória, o contrato dela decorrente, com recomendação.

TC-000616/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Execução das obras para a construção do Conjunto Laboratorial – Blocos A1, A2 e A3, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, na USP – Leste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-06. Valor – R\$8.718.611,15. Termos Aditivos celebrados em 03-05-07 e 22-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-04-08.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos, Alberto Aparecido Gonçalves de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato nº 085/06 e os Termos de Aditamento de 03/05/07 e 22/05/07, com recomendações à Origem.

TC-032156/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Rettec Reproduções Gráficas, Traduções e Edições Técnico-Científicas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Superintendente de Comunicação – PC) e Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Superintendente de Comunicação – PC) e Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para produção gráfica do jornal Ligação, encartes e Ligadinho SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$906.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 12-02-07 e 09-08-08.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão SABESP on-line CSS nº 11.173/07 e o Contrato CSS nº 11.173/07, celebrado em 01º/08/07, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008414/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Bardella S/A Indústrias Mecânicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-01-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de reforma e modernização de pórtico rolante de 35/14 ton. da tomada de água das UG's principais e auxiliares da UHE Eng. Souza Dias (Jupiá).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-01-07. Valor – R\$2.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 10-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão ASC/OME/5063/2006 e o Contrato celebrado em 30-01-07, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos Responsáveis, Srs. Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo), individualmente, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, porque desrespeitadas as disposições do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão à PFE para cobrança judicial.

TC-001505/002/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP e Empreiteira Resiplan Ltda., objetivando a reforma e adequação no salão nobre da faculdade de medicina de Botucatu.

Responsável: José Goldberg (Vice-Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-07, que julgou irregular o 1º termo aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Fernando de Castro Peres Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, manteve o decreto de irregularidade constante da sentença recorrida, no tocante ao 1º Termo de Aditamento, prevalecendo, quanto a ele, o que nela ficou consignado em sua parte final.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003977/026/06

Interessado: Fundação Adib Jatene.

Responsável: Leopoldo Soares Piegas (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Daniela Marina Barbosa Coutinho, Francisco de Assis Alves, Raquel Oliveira Lima, Márcia Negrelli Massola e outros.

Acompanha: TC-003977/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Adib Jatene, exercício de 2006, dando quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-037742/026/06

Contratante: Fundação Zerbini.

Contratada: Valuation Consultoria Empresarial Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ademar Silveira Sabino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jorge Elias Kalil Filho (Presidente do Conselho Curador), Ademar (Silveira Sabino – Diretor Presidente) e Aloísio Marcel Lewandowski (Diretor Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria visando a renegociação de passivos e consultoria na redução da estrutura das despesas corrente da Fundação Zerbini.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$90.000,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 28-11-07.

Advogados: Hyvarlei Donatangelo, Esdras Gomes Aguiar e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028960/026/03

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Hoss Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo), Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar, em caráter emergencial, da EE Terreno CHB Campinas E1-A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 24-09-03. Valor – R\$2.395.555,45. Primeiro Termo de Aditamento firmado em 03-05-04. Termo de Recebimento Provisório de 07-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 14-05-04.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Izilda Pereira Lima e outros.

TC-028961/026/03

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Hoss Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo), Norberto Duran (Diretor de Obras e Serviços), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar, em caráter emergencial, da EE Terreno CHB Campinas E1-B.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 24-09-03. Valor – R\$2.353.342,32. Primeiro Termo de Aditamento firmado em 03-05-04. Termo de Recebimento Provisório de 07-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicada em 25-06-04.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Izilda Pereira Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos de dispensa de licitação, os contratos e os

termos aditivos subseqüentes, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-037076/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: MPC Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, na forma de execução indireta – no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, no terreno Jardim Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$3.362.617,37.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001056/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro – DR.13 - Lote 13.

Em Julgamento: 8º e 9º Termos Aditivos e Modificativos firmados em 28-02-08 e 16-04-08.

Advogados: José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007897/026/06

Contratante: Fundação CASA – Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente (antiga Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM).

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Vigilância e segurança patrimonial nas unidades de internação Vitória Régia e Rio Dourado no município de Lins-SP e nas unidades de internação de Rio Novo e Três Rios no município de Iaras-SP.

Em Julgamento: 3º Terceiro Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação firmado em 18-06-08.

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001616/009/08

Contratante: Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Caichi Iwata (Diretor Técnico de Departamento Substituto - CHS).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Edson Massamori Nakazone (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$1.671.156,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-005103/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das obras do SES do Município de Caraguatatuba – Bairro Rio do Ouro – rede coletora, coletor tronco e ligações domiciliares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.975.725,70.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008805/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade e que Ratificaram a Inexigibilidade de Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição de upgrade para equipamentos servidores e storage.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.031.942,02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012087/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Companhia Brasileira de Software e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 22-11-07.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas para implementação de melhorias nos módulos de contabilidade, contrato, estoque, financeiro, orçamentário, folha e ponto do sistema Apolo/Mix.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.109.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-012572/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Certisign Certificadora Digital S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Emissão, gerenciamento, renovação e/ou revogação dos certificados digitais – VTN.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$2.876.279,42.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-028252/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução do Comitê de Compras e Contratos de 10-07-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação da Diretoria Executiva de 15-07-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Licença adicional e de forma permanente (*upgrade*), dos programas de computador (*software*), incluindo-se a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização técnica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 24-07-08. Valor – R\$11.625.588,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-028983/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: CIMSA – CONSÓRCIO Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete do IAMSPE).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Latif Abrão Junior (Superintendente do IAMSPE).

Autoridade que firmou o Instrumento: Latif Abrão Junior (Superintendente do IAMSPE).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSP e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu Julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal a despesa decorrente.

TC-030593/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 230.040 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.472.256,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 198/08, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

(Certame licitatório julgado regular em sessão de 15/7/08, apreciado no TC-033506/026/07).

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000478/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Gráfica Editora e Informática Rio Preto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material didático para o Ensino Infantil e o Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$695.748,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 01-06-06 e 30-05-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-036016/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L.I. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção da EMEF Jardim São Vicente de Paula.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$4.690.420,11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 09-12-06 e 03-10-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006399/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mário Bulgareli (Prefeito) e Rosani Puía de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de merenda escolar com insumos, preparação, gerenciamento, administração logística e treinamento de pessoal para atender ao Programa de Merenda Escolar para Alunos do Ensino Fundamental e da EMEIs e Creches Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-05. Valor – R\$868.794,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada 07-09-06.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Thulio Caminhoto Nassa e Mariana Alves dos Santos.

Acompanha: Expediente TC-028992/026/06.
TC-011738/026/05

Representante: Renata Ceciliato Vasques, munícipe de Marília.

Representado: Mario Bulgareli - Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Indícios de irregularidade em procedimento licitatório, objeto do Edital nº021/05 (Concorrência nº01/05), promovido pela Prefeitura Municipal de Marília. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada 07-09-06.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Thulio Caminhoto Nassa e Mariana Alves dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/05 e o contrato apreciados no TC-006399/026/06, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, e improcedente a representação tratada no TC-011738/026/05.

TC-023187/026/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Julio Marcucci Sobrinho (Diretor Geral - DAE-SCS).

Objeto: Construção de prédio para instalação da central de serviços, operação e manutenção de redes, oficinas e garagem do DAE/SCS, sito à rua São Jorge, nº 545 em São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-07. Valor – R\$1.584.146,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 20-12-07.

Advogados: Everaldo Mira da Silva e Neusa Maria Timpani.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 002/2007 e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001587/026/06 foi apregoada a presença do Dr. Mayr Godoy que havia requerido sustentação oral. Ausente Sua Excelência, passou-se ao relato do referido processo.

TC-001587/026/0640

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Lígia Brizighello de Sá Pavan.

Advogado: Mayr Godoy.

Acompanham: TC-001587/126/06, TC-001587/326/06 e Expediente: TC-043226/026/07.

Sustentação Oral: Advogado – Mayr Godoy.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja notificada a Responsável à época, ordenadora das despesas impugnadas, para que proceda ao ressarcimento dos respectivos valores, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Presidente da Câmara informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que esta Corte de Contas seja informada sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis, inclusive a inscrição dos valores impugnados na dívida ativa municipal.

TC-001476/026/06

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Célio Ferreira.

Acompanham: TC-001476/126/06 e TC-001476/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com

fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2006, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Deixou de dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, até que seja comprovado o recolhimento total do valor, devendo ser providenciada a comunicação periódica a esta Corte de Contas, para acompanhamento, até a sua liquidação.

TC-003299/026/07

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Furlan Filho.

Advogados: Giani Cristina de Souza e Antonio José Craid.

Acompanham: TC-003299/126/07 e TC-003299/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2007, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Senhor Antonio Furlan Filho, Presidente da Câmara Municipal, com recomendação à Origem.

TC-003417/026/07

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Erivaldo Aparecido de Figueiredo.

Acompanham: TC-003417/126/07 e TC-003417/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Senhor Erivaldo Aparecido de Figueiredo, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002124/026/07

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2007.

Prefeito: Nelson Magalhães Neves.

Acompanham: TC-002124/126/07, TC-002124/226/07, TC-002124/326/07 e Expediente: TC-021466/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações, bem como à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-002064/026/07

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcio Cecchettini.

Advogados: Regina Maria Osada Pântano, Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Acompanham: TC-002064/126/07, TC-002064/226/07 e TC-002064/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações, bem como à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-002088/026/07

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Moacyr Zitelli.

Acompanham: TC-002088/126/07, TC-002088/226/07, TC-002088/326/07 e Expedientes: TC-045199/026/07, TC-036073/026/07, TC-037367/026/07, TC-008591/026/08 e TC-020790/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo transmitindo-se recomendações, a formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator; e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-002372/026/07

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Acompanham: TC-002372/126/07, TC-002372/226/07 e TC-002372/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações, e à Auditoria que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002557/026/07

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Alberto Gimenez.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002557/126/07, TC-002557/226/07, TC-002557/326/07 e Expedientes: TC-009897/026/08, TC-012122/026/07, TC-013603/026/07, TC-034116/026/07, TC-034118/026/07, TC-037368/026/07, TC-038738/026/07 e TC-044000/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações; a abertura de autos próprios para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, bem como à Auditoria que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, antes, porém, a Unidade Regional 6 deverá proceder às anotações necessárias, verificando se as situações descritas não reincidentem nas próximas contas a ser analisadas por esta Corte de Contas.

TC-002603/026/07

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Bento Barbosa de Oliveira Júnior e Donizete Pereira da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 20-08-07) e (21-08-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-002603/126/07, TC-002603/226/07 e TC-002603/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, exercício de 2007, excetuando-se os atos

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações; e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000650/026/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rosana, por seu Prefeito, Jurandir Pinheiro.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2002.

Responsável: Geraldo Bonati (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-07, que aplicou ao Prefeito Municipal multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da lei Orgânica desta Corte.

Advogados: Robson Thomas Moreira, Geane Silva Leal Bezerra, Lucimara Sestito Vieira, Rita de Cássia Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000650/126/02 e TC-000650/326/02 e Expediente: TC-024045/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fim de reformar a r. Sentença proferida e anular a multa imposta ao Sr. Jurandir Pinheiro, ex-Prefeito de Rosana.

TC-002058/011/05

Recorrente: José Carlos Honorato da Silva - Ex-Prefeito do Município de Nova Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Castilho e a empresa Marli Pinal da Silva – Nova Castilho – Me, objetivando o fornecimento de ônibus em bom estado de conservação, com capacidade para 44 lugares, para transporte de trabalhadores até a cidade de Birigui, sendo percorridos 188 (cento e oitenta e oito) quilômetros por dia, ida e volta, de acordo com a Lei Municipal n. 190, de 17 de maio de 2002.

Responsável: José Carlos Honorato da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 27-04-07, que julgou irregulares a licitação na modalidade de convite, o contrato, os termos aditivos nºs 01,02 e 03 e o termo de rescisão contratual, bem como aplicou multa no valor de 500 UFESP's ao Sr. José Carlos Honorato da Silva, ex-prefeito, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93, e ao Sr. Roberto Lopes, atual prefeito, multa equivalente ao valor de 300 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso III do mesmo diploma legal.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em

preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando ausente um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, relativo à tempestividade, não conheceu do recurso ordinário.

TC-003323/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Marco Aurélio de Souza e Davi Monteiro Lino (Prefeito e Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 20-09-08.

Advogados: José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Silvia Monte Negro e outros.

Acompanham: TC-003323/126/06, TC-003323/226/06, TC-003323/326/06 e Expedientes: TC-000034/007/06, TC-000453/007/06, TC-000640/007/07, TC-000641/007/07, TC-000642/007/07, TC-000643/007/07, TC-000644/007/07, TC-000645/007/07, TC-000646/007/07, TC-000647/007/07, TC-000648/007/07, TC-001214/007/06, TC-001265/007/06, TC-001566/007/06, TC-001567/007/06, TC-001831/007/06, TC-023857/026/06, TC-001205/007/07, TC-001215/007/07, TC-037789/026/07, TC-012241/026/08 e TC-001832/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000652/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e administração de "cartão alimentação" aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$2.475.360,00.

Advogados: Enio Vasques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 166/2007 e o Contrato nº 16/2008.

TC-001647/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Antonio Pessini (Secretário Municipal da Administração em Exercício).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração), José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal de Educação) e José Aníbal Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Construção da Escola de Ensino Fundamental no Jardim Marchesi – Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$3.843.222,88.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000559/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cabello & Cabello Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e/ou plantio de grama.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-02-07. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$748.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 21-09-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato nº 16.363/07.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039844/026/02

Contratante: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Magno Eiji Mori (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento celebrado em 15-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 07-06-06 e 22-09-07.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino e outros.

TC-013097/026/05

Contratante: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Magno Eiji Mori (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-04. Valor – R\$3.942.000,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 17-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 07-06-06 e 22-09-07.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento objeto de exame no TC-039844/026/02, bem como regulares a Concorrência Pública nº 001/2004 e o Contrato alvos do TC-013097/026/05, e tomou conhecimento do Termo de Rescisão de 17/8/2004, com recomendações à origem.

TC-000626/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: NEEC Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos para obra de remodelação do Parque Turístico Municipal “Deputado Waldemar Lopes Ferraz”.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$1.144.610,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 01/06 e o Contrato em exame, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000578/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Aquisição de conjuntos escolares, compostos de carteiras e cadeiras individuais em ABS interativo "Z".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-01-03. Valor – R\$67.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-07-07.

TC-000579/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Aquisição de conjuntos escolares, compostos de carteiras e cadeiras individuais em ABS interativo "Z".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-03. Valor – R\$53.235,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos firmados em 24/01/03 e 18/08/03, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001976/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Barjas Negri (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Mario Helvio Miotto (Secretário Municipal de Trânsito e Transportes).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Construção de terminal rodoviário urbano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$1.521.908,61. Termo de Aditamento celebrado em 06-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 10-04-08.

Advogados: Richard Cristiano da Silva, Milton Sérgio Bissoli, Marcelo Magro Maroun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2006, o Contrato firmado em 08/02/07 e o Termo Aditivo celebrado em 06/09/07, com recomendações à Origem.

TC-024800/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-03-07. Valor – R\$8.030.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 145/2007 e o Contrato nº 145/2007, de 30/03/07.

TC-031938/026/03

Contratante: Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André – EPT.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Epeus Pinto Monteiro (Superintendente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Epeus Pinto Monteiro e Edilson Factori (Superintendentes) e Miriam Mós Blóis (Secretária de Serviços Municipais).

Objeto: Execução de serviços remanescentes de contenção, pontes no rio Tamandateí e recapeamento de ruas do 2º subdistrito no Município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-10-03. Valor – R\$13.456.354,41. Termo Aditivo celebrado em 08-12-03. Termos de Cessão de Direitos e Obrigações celebrados em 31-12-04 e 25-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência das

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas em 24-04-04 e 22-06-06.

Advogados: Fábio Arantes Corrêa, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Augusto Neves Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patrícia Juliana Marchi Pereira, Lilimar Mazzoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o Contrato e os Termos celebrados, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001264/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Cláudio Antonio de Mauro e Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeitos).

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (pó para preparo de bebida Láctea, leite em pó enriquecido com vitaminas e alimento em pó sabor chocolate, enriquecido com vitaminas), para uso na merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-04. Valor – R\$705.500,00. Termos de Alteração celebrados em 30-07-04 e 24-08-04. Termo de Prorrogação celebrado em 24-01-05. Termo de Aditamento celebrado em 01-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas em 01-09-04 e 03-08-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino, Marcelo Palavéri, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira, Flavia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/04, o Contrato nº 30/004, de 25/03/2004, e os Termos Aditivos de 30-07-04, 24-08-04, 24-01-05 e 01-02-05, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, considerando as responsabilidades

individuais de cada um dos responsáveis, Srs. Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito Municipal à época) e Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior (atual Prefeito), aplicar-lhes multas individuais de valor equivalente a 300 (trezentas) e 200 (duzentas) UFESPS, respectivamente, que deverão ser recolhidas na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-000727/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: José Carlos Denadai & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e diesel), graxa, filtros, lubrificante e derivados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-06. Valor – R\$1.249.153,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 25-04-07.

Advogado: José Alves Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o contrato em exame, dando-se cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001636/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Contratada: Visual Comunicação Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Itamar Borges (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de implantação e operação dos serviços relativos à sinalização/conservação de trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 11-07-06. Valor – R\$1.267.566,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 12-07-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o contrato decorrente, dando-se

cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar a pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Itamar Borges, Prefeito Municipal, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028521/026/06

Representante: Vicente Pellim – Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no certame licitatório realizado pelo Executivo Municipal, que objetivou a compra de materiais de construção e outros. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 12-07-07.

Acompanha: Expediente: TC-017721/026/07.

TC-002612/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Valmir Nereu Vergara ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de areia e pedra para ser utilizada na construção de guias, sarjetas e recapeamento.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Notas de Empenho nºs 1283/04, 1284/04, 1285/04, 1995/04, 1996/04, 2051/04, 2286/04, 2287/04, 2958/04, 3090/04, 3299/04, 3300/04, 3948/04, 4338/04, 150/04, 151/04, 152/04, 5473/04, 5840/04, 184/04, 185/04, 186/04, 6102/04, 6103/04, 191/04, 206/04, 230/04, 241/04, 7508/04, 7509/04, 280/04, 8658/04. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 12-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 05/04 e as despesas decorrentes efetivadas através das Notas de Empenho nºs. 1283/04, 1284/04, 1285/04, 1995/04, 1996/04, 2051/04, 2286/04, 2287/04, 2958/04, 3090/04, 3299/04, 3300/04, 3948/04, 4338/04, 150/04, 151/04, 152/04, 5473/04, 5840/04, 184/04, 185/04, 186/04, 6102/04, 6103/04, 191/04, 206/04, 230/04, 241/04, 7508/04, 7509/04, 280/04 e

8658/04 (analisados no TC-2612/005/06), acionando-se o disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em conseqüência, julgar procedente a representação apresentada por Vicente Pellim, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho (abrigada no TC-028521/026/06).

Decidiu, na oportunidade, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Senhor Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito do Município de Pirapozinho, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao ilustre Representante e ao Ministério Público, encaminhando-se-lhes o teor da presente decisão.

TC-002132/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Shark S/A Máquinas para Construção.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cláudio Maffei (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Cláudio Maffei (Prefeito) e Urias de Oliveira (Diretor de Manutenção e Transportes).

Objeto: Aquisição de pá carregadeira, moto niveladora, trator esteira, carroceria coletora e compactadora de lixo e chassis de caminhão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$1.732.810,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 29/07 e o Contrato de 30/05/07, acionando-se o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis, Srs. Cláudio Maffei (Prefeito) e Urias de Oliveira (Diretor de Manutenção e Transportes), multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mesma Lei Complementar, que deverá ser recolhida nos termos da Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-002006/026/06

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Vander Mota.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanham: TC-002006/126/06 e TC-002006/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável Vander Mota, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001516/026/06

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Laércio Luiz de França.

Advogado: Odair Bernardi.

Acompanham: TC-001516/126/06, TC-001516/326/06 e Expediente: TC-001668/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, ainda, ao atual Presidente da Câmara que promova, junto ao Chefe do Legislativo à época, bem como a cada um dos Vereadores elencados no referido voto, a restituição das quantias impugnadas (fl. 27 dos autos), devendo os valores ser atualizados até a data do efetivo pagamento, enviando-se os respectivos comprovantes ao Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o responsável nos termos do artigo 86 da mencionada Lei Complementar. Findo o prazo, sem resposta, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-800036/605/02

Recorrentes: Estevam Galvão de Oliveira, Francisco Quadra Andrez, Kazuhiro Mori, Walter Tadashi Saiki, Arnaldo Marin Júnior, Dulce Leite de Lima e Antonio Celso Abdalla Ferraz - Ex-Prefeito e Secretários do Município de Suzano.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Suzano, relativas aos pagamentos efetuados aos Secretários Municipais.

Responsável: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 13-11-07, que julgou irregulares os pagamentos efetuados aos Srs. Secretários Municipais de Suzano, condenando-os,

juntamente com o Senhor Prefeito, à restituição dos valores atualizados.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, a r. decisão recorrida (fls. 182/186).

TC-800185/082/03

Recorrente: José Leonel Santi - Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2003, para análise individualizada do convite nº. 68/03 e do contrato, destinado à aquisição de carnes para merenda escolar.

Responsável: José Leonel Santi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 18-08-07, que julgou irregular a matéria, determinando acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a penalidade imposta para 300 (trezentas) UFESPs.

TC-800186/082/03

Recorrente: José Leonel Santi - Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cabreúva, para análise da matéria relativa à tomada de preços nº 03/03 e contrato celebrado com a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 10.104 cestas básicas de alimentos destinados aos funcionários municipais.

Responsável: José Leonel Santi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida, para que o ilustre Relator originário determine o que de direito.

TC-800090/525/04

Recorrentes: Paulo de Oliveira e Silva e Massao Hito - Ex-Prefeito e Ex-Vice-Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Apartado - remuneração dos agentes políticos das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim do exercício de 2004.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva e Massao Hito (Prefeito à época e Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 11-04-08, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis, Sr. Paulo de Oliveira e Silva e Sr. Massao Hito, à restituição das quantias recebidas a maior com as correções até a data do efetivo pagamento.

Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. sentença de fls. 123/127.

TC-002832/004/05

Recorrente: Abel Pedro Ribeiro - Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerqueira César e CTCC – Comércio Transporte de Combustível Costa Ltda., objetivando o fornecimento de gasolina e óleo diesel para abastecimento da frota municipal.

Responsável: Abel Pedro Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando ao senhor Abel Pedro Ribeiro, Ex-Prefeito, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reduzindo-se a penalidade para 300 (trezentas) UFESPs,

ficando mantida no mais a r. decisão recorrida, para que o ilustre Relator originário determine o que de direito.

TC-002952/003/05

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB – Diretora Presidente - Vasty Fernandes Olmo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB, no exercício de 2004.

Responsável: Vasty Fernandes Olmo (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-07, que aplicou multa à responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Tânia de Oliveira Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-001204/010/06

Recorrente: Sebastião Biazzo – Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Aguai, no exercício de 2005.

Responsável: Sebastião Biazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que julgou irregulares as contratações, negando os conseqüentes registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Renata Fiori Puccetti.

Acompanha: Expediente: TC-035833/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, para o fim de ser decretada nula a r. sentença combatida, retornando os autos ao ilustre Relator originário, para adoção das providências que por bem entender.

TC-001863/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sandovalina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, exercício 2005.

Responsável: Divaldo Pereira de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 07-09-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Educação Básica I e II e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, acionando o disposto no artigo 2º,

incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. Divaldo Pereira de Oliveira, no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Júlio César Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Sandovalina, no exercício de 2005, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-032844/026/06

Representante: Luiz Fernando de Carvalho Soutello – Responsável - Substituto pelo Expediente da Unidade Regional de Campinas.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Representação contra a Prefeitura Municipal de Paulínia em face do descumprimento das Instruções Consolidadas nº 02/02 desta Casa, especificamente quanto à remessa de contratos e atos jurídicos análogos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 03-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, determinando que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando a reincidência da falta cometida desde 2003, nos termos do inciso VI, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Edson Moura, Prefeito de Paulínia, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias em favor do Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Alertou ao Sr. Prefeito, por fim, sobre persistir o dever de encaminhar os contratos já requisitados, mas que ainda não foram remetidos para análise deste Tribunal.

TC-039611/026/07

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF (São Bernardo do Campo).

Contratada: Lareal Comércio e Representação de Materiais Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. e outros.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Ovídio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

Objeto: Fornecimento de medicamentos para revenda na farmácia do IMASF.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços firmada em 09-03-07. Valor – R\$4.744.639,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e as aquisições efetuadas, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-001209/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliário para Centro Integrado de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$1.325.005,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 28-09-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 122/2007 e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-000155/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Holambra.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Celso Capato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, envolvendo o processamento e crédito em conta-corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município da Estância Turística de Holambra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$1.912.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-08-08.

Advogados: Nágila Marma Chaib Lotierzo, Flavia Schoneboom Rietjens e Ana Paula Martins Ramos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001549/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Jaguar Transportes e Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado para registro de preços de cimento a granel, tipo Concorrência II – E 32.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-03-07. Valor – R\$789.300,00. Notas de Empenho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares pregão e as requisições acompanhadas pelas respectivas Notas de Empenho, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-001575/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$ 800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002556/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de veículos diversos, para atender a SEME – Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$840.000,00. 1º Termo Aditivo de Alteração Unilateral firmado em 16-05-08.

TC-002557/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de veículos diversos, para atender a SEME – Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002556/003/08). Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$430.000,00. 1º Termo Aditivo de Alteração Unilateral firmado em 16-05-08.

TC-002558/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de veículos diversos, para atender a SEME – Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002556/003/08). Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$273.200,00. 1º Termo Aditivo de Alteração Unilateral firmado em 16-05-08.

TC-002559/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: San Marco Automóveis Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de veículos diversos, para atender a SEME – Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002556/003/08). Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$196.990,00. 1º Termo Aditivo de Alteração Unilateral firmado em 16-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (apreciado no TC-002556/003/08), os contratos e respectivos termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-017435/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transporte).

Objeto: Prestação de serviços de instalação e fornecimento de defesa metálica galvanizada, terminal extrusor, aéreo e viaduto, na via expresso Sul, no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-04-07. Valor – R\$1.241.720,00. Termos de Alteração celebrados em 07-02-08 e 26-02-08. Notas de Empenho nºs 03087 e 03088 de 29-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, as notas de empenho provenientes da Ata para Registro de Preços e os termos de alteração, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-037825/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Balneária de Santos.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Rosana Cristina Major (Secretária Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$2.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033859/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Orlando Fernandes Filho (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o Instrumento: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Aquisição e fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$2.988.504,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-009289/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Construção do Complexo Escolar Jardim dos Amarais, na travessa 2, no Bairro Jardim dos Amarais (área do terreno: 11.199,43 m² e área de construção: 3.885,50 m²), no município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$4.671.828,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 06-05-08 e 31-07-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003245/026/07

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Joaquim Roberto Mega.

Advogado: Odécio Carlos Bazeia de Souza.

Acompanham: TC-003245/126/07 e TC-003245/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Riolândia, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Chefe do Legislativo.

TC-003441/026/07

Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Roberto Mariano Marsola.

Acompanham: TC-003441/126/07 e TC-003441/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002210/026/07

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Francisco Neres de Meira.

Acompanham: TC-002210/126/07, TC-002210/226/07 e TC-002210/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Registrou, por fim, que as admissões de pessoal ocorridas no exercício serão analisadas em autos próprios.

TC-000892/009/06

Embargante: Assunta Maria Labronici Gomes - Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Representação formulada por Cecília Margarida Kathsan D'Andrea, Vereadora da Câmara Municipal de Boituva, acerca de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos ao trânsito da cidade, sob a modalidade convite nº 24/05.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregular o

convite nº 24/05, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicou à Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-08.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007912/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema – Vera Aparecida Quioqueti – Secretária de Assuntos Jurídicos Interina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Policooper São Paulo Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de São Paulo, objetivando os serviços de conservação, limpeza e manutenção das unidades da Secretaria de Educação.

Responsável: José Paulo Correia de Menezes (Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento e o termo de prorrogação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vera Aparecida Quioqueti, Domitila Duarte Alves e outros.

Acompanham: TC-032626/999/00 e Expedientes: TC-009718/026/05 e TC-041581/026/07.

TC-007914/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema – Vera Aparecida Quioqueti – Secretária de Assuntos Jurídicos Interina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Cooperdia - Cooperativa de Trabalhos dos Profissionais Autônomos de Diadema, objetivando o fornecimento de recursos humanos previstos no plano nacional de erradicação do "aedes aegypti".

Responsável: Gilberto Tanos Natalini (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento e re-ratificação, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vera Aparecida Quioqueti, Domitila Duarte Alves e outros.

Acompanham: TC-032626/999/00 e Expedientes: TC-009718/026/05 e TC-041581/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, doze horas e sete minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

LANG